



LEI Nº 277/2025, DE 21 DE FEVEREIRO 2025

Dá nova redação aos incisos I, II e III do art. 47 da Lei 166/2015, de 03 de dezembro de 2015.

O Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 65 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pajeú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 47 da Lei municipal nº 166/2015, de 03 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.

I – Escola de pequeno porte, aquela com matrícula a partir de cinquenta e até cem alunos, gratificação de 20% (vinte por cento);

II – Escola de médio porte, aquela com matrícula superior a cem alunos, gratificação de 25% (vinte e cinco por cento);

III – Escola de grande porte, aquela com matrícula a partir de duzentos e cinquenta alunos, gratificação de 30% (trinta por cento).

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pajeú do Piauí, em 21 de fevereiro de 2025.

Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho
Prefeito de Pajeú do Piauí

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei sob o nº. **277/2025**, nesta secretaria, aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____. (____/____/____).
